



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Material e Patrimônio
Setor de Material



CONTRATO 2019-SEMAT

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

PROCESSO Nº 001-000.682/2019 PREGÃO Nº 33/2019 CONTRATO Nº 28/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS VMware, INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, COM GARANTIA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Atos do Presidente de nºs 46 e 54, de 2019, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **EMPRESA UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.387/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES**, brasileiro, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade nº 2.070.757 expedida pela SSP/DF e CPF nº 726.164.151-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **aquisição de licenças de produtos VMware, integrantes da infraestrutura computacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com garantia, assistência e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2019-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.682/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de licenças de produtos VMware, integrantes da infraestrutura computacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal –**

CLDF, com garantia, assistência e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas instalações do Edifício Sede da Contratante, com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se especialmente a:
 1. cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 33/2019), não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia

- autorização da CONTRATANTE;
2. permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
 3. cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
 4. efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;
 5. executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;
 6. utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos e às normas técnicas, no que couber;
 7. realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções da CONTRATANTE;
 8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
 9. comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
 10. fornecer os nomes e telefones dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato;
 11. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
 12. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/1993 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
 13. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
 14. manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
 15. os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar adequados nos aspectos de higiene e comportamento, devendo ser substituídos

imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo as exigências da CLDF;

1. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
2. cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
3. comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
4. responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
5. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
6. respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, utilizando sempre os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
7. substituir imediatamente qualquer elemento da equipe, quando solicitado pelo executor do Contrato;

8. cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017-CLDF).
2. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
 2. a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 3. a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.
2. A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.
2. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019-CLDF):
 1. assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
 2. exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
 3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
1. prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
2. sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
3. notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
4. atestar a nota fiscal dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
5. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
4. Cabe ao executor do contrato:
 1. responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
 2. certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
 3. pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou

inexigibilidade.

4. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CLDF;
5. convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
6. notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
7. exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
8. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
9. fazer cumprir o disposto no artigo 63, §1º, do Decreto n.º 32.598/2010, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.
10. A fiscalização da prestação de serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5. O valor do contrato é de **R\$ 1.066.593,00 (um milhão e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais)**, conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
5. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, aos quais se obriga a saldar à época oportuna, conforme artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 1. – **Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);
 2. – **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 3. – **Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional;
 4. – **Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/2005.
 5. – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
 6. – **Atesto da execução dos serviços**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.
7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no que couber, até o 5º dia útil após a entrega da fatura.
7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
1. – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 2. – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. As penalidades serão aplicadas nos termos que seguem:

SANÇÕES APLICÁVEIS
DAS SANÇÕES E MULTAS

Ocorrência	Sanção/Multa
Na Fase I, não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias da comunicação formal da CONTRATANTE, caracterizando inexecução contratual.	15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
Na Fase II, inexecução ou recusa total na entrega dos softwares e serviços, do Plano de Instalação e Configuração e do Plano de Capacitação Técnica.	15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
Na Fase II, atraso na entrega dos softwares e serviços, do Plano de Instalação e Configuração e do Plano de Capacitação Técnica (quando houver), até o limite de 30 (trinta) dias.	0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento).
Na Fase II, atraso na entrega dos softwares e serviços, do Plano de Instalação e Configuração e do Plano de Capacitação Técnica (quando houver), até o limite de 30 (trinta) dias.	0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
Na Fase II, atraso na entrega dos softwares e serviços, do Plano de Instalação e Configuração e do Plano de Capacitação Técnica (quando houver), quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.	0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

Na Fase II, atraso na entrega dos softwares e serviços, do Plano de Instalação e Configuração e do Plano de Capacitação Técnica (quando houver).	5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
Na Fase II, entrega parcial de softwares e serviços.	15% (quinze por cento) do valor do item não entregue.
Na Fase III, inexecução na instalação,	

configuração e teste dos softwares e serviços e na entrega da documentação e do Plano de Suporte Técnico e Garantia.	15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
Na Fase III, atraso na instalação, configuração e teste dos softwares e na entrega da documentação e do Plano de Suporte Técnico e Garantia, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo	0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, não

ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.	podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
Na Fase III, atraso na instalação, configuração e teste dos softwares e na entrega da documentação e do Plano de Suporte Técnico e Garantia.	5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
Na Fase IV, inexecução na regularização das desconformidades.	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
Na Fase IV, regularização parcial das desconformidades.	20% (vinte por cento) do valor do item não regularizado.
Na Fase VI, inexecução na operação assistida.	20% (vinte por cento) do valor da operação assistida.
Na Fase VII, inexecução na capacitação de servidores.	20% (vinte por cento) do valor da capacitação.
Na Fase VII, realização parcial da capacitação de servidores.	20% (vinte por cento) do valor da capacitação não realizada.
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A entrega parcial de equipamentos, software, serviços, documentação, operação assistida e capacitação deverá ser precedida de análise técnica, quanto à viabilidade de continuidade dos serviços.	
As multas são cumuláveis entre si e com outras penalidades aplicáveis	
O descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) acarretará perda integral da Garantia Contratual, conforme § 2º do Art. 86 da lei 8666/1993, sem prejuízo das demais sanções e inabilitação da empresa Contratada.	

8. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;
8. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
8. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
8. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
8. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
3. judicial, nos termos da legislação em vigor.
9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.
9. Além das hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
 5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;
 7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;
 8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
 9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias após sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, desde que seja apresentado pedido tempestivo e este seja aceito pela CLDF.
 1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

10. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O período de vigência do contrato corresponderá ao prazo para o recebimento definitivo do objeto, conforme descrito no Cronograma de Execução, Item 9.8 do Termo de Referência.
1. Referido prazo não desonera a Contratada de cumprir as obrigações acessórias assumidas, tais quais a de garantir de atualização das licenças e a de prestar o suporte técnico pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 01.126.6003.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 0006- MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 4490-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
13. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2019-CLDF, instruída nos autos do processo nº 001-000.682/2019-CLDF.
14. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão nº 33/2019-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.
18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela **Coordenadoria de Modernização e Informática**, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
18. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.
18. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2019.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário-Geral - CLDF	UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Costa Goncalves, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 08:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 03/12/2019, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0016110** Código CRC: **7307D3E9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - semat@cl.df.gov.br